LEI Nº462, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Carneirinho.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Carneirinho, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Carneirinho.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Carneirinho, tem composição tripartite, constituída pela representação paritária de trabalhadores, de empregados e do governo.

Art. 3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Município;

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado;

III – analisar projetos, quando solicitado e acompanhar a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no âmbito municipal, aplicados em conformidade com os seus objetivos e dentro dos critérios do Ministério do Trabalho e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - CETER/MG, destinados a:

a) Financiamento de micro e pequenos produtores urbanos e rurais, artesãos e pequenos prestadores de serviços, feirantes e setor informal;

b) Empréstimo a Cooperativas ou formas associativas, de produção ou trabalho, legalmente constituídas;

c) Capacitação e treinamento gerencial de empreendedores econômicos, bem como assistência técnica;

d) Formação de mão de obra e preparação de trabalhadores para o primeiro emprego;

e) Aval das operações que objetivam a geração de emprego e renda;

f) Remodelagem da estrutura do sistema público de emprego;

g) Financiamento de pesquisas científicas sobre o mercado de trabalho, visando interferir adequadamente na relação capital/trabalho e na relação demanda/oferta de mão de obra;

h) Apoio aos programas de educação e requalificação dos trabalhadores;

IV - Criar um Grupo de Apoio Permanente, constituído dos Órgãos Técnicos de Assessoramento disponíveis no Município, formando subgrupos temáticos, temporários e permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

V – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

VI – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VII – propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Município de Carneirinho e acompanhar sua execução, garantindo sua interiorização e transparência;

VIII – formular as propostas relacionadas com as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Carneirinho é composto por seis membros efetivos e seis membros suplentes, que representam, paritariamente, os trabalhadores, os empregadores e o governo, da seguinte forma:

I – Dois (02) representantes do governo:

a) 01 representante do Departamento de Desenvolvimento;
b) 01 representante do Departamento de Saúde, Promoção Humana e Assistência Social;

II – Um (01) representante dos empregadores indicados pelo Sindicato dos Produtores Rurais;

III – Dois (02) representantes dos Trabalhadores:

§ 1º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão designados pelo Prefeito do Município, através de decreto, após indicados pelos órgãos ou entidades representados.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de um ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Carneirinho, tem uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE, no Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 7º - As despesas de custeio com a instalação e funcionamento do Conselho são as constantes dos orçamentos municipais, rubricas correspondentes do Departamento de Saúde, Promoção Humana e Assistência Social, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Carneirinho, absorverá as funções da Comissão Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, criada pelo Decreto nº 148/97 de 27 de maio de 1997.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito do Município

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária